



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho de Serviço de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Magde:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Assistência Social, Educação e Meio Ambiente.

Associação Hambanine Wussiwana ka Chichuco.

Associação Kufara Newana Nderera.

ACT Auditores & Consultores, Limitada.

Afrimédica Serviços, Limitada.

Afrimoç Logística, Limitada.

B.M.G Engenharia, Limitada.

Banco Único, S.A.

Capex 21, S.A.

Clea Serviços, Limitada.

Clínica Pró Vida, Limitada.

Comercial Portuguesa, Limitada.

Connet It Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Vidaclin, Limitada.

Dvyn Treats Batambas, Limitada.

Farmácia Zaibevkel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Seppa.

Gemland, Limitada.

Instituto Privado de Formação de Professores Nelgomes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lipochi Hunting Safaris, Limitada.

Litengo, Limitada.

Manada, Limitada.

Moz Printing, Limitada.

Mozambique Art Development Company, Limitada.

Ohikiki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onsite Calçados Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.E. - Service, Limitada.

Pousada da Maxixe Velha, Limitada.

Queen Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Red Offshore Mozambique, Limitada.

Sadeti Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sisox, Limitada.

SMB Investimentos, Limitada.

Sok Quality Services, Limitada.

Star Life, Limitada.

T.3 Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Tchiluva, Limitada.

Travessia, Limitada.

Zoe - Comércio, Indústria e Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6.º do decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e início de actividades na República de Moçambique da ONG E35 Fondazione per la Progettazione Internazionale, nas áreas da assistência social, educação e meio ambiente, na província de Cabo Delgado.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar desta data.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo,
15 de Abril de 2021. — A Ministra, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

DESPACHO

Magno Efraim Nhacolo e Saira Banú Cheque Nuro, requereram a Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Seppa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Seppa.

Departamento dos Registos e Notariado, Maputo, 19 de Abril de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

Governo do Distrito de Magude

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, técnico superior N1 e Administrador do Distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco, na província de Maputo, distrito de Magude, Posto Administrativo de Magude-Sede, com a sede na localidade de Chichuco, representada pelo senhor Luís Nelson Alson Tovela, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido de estatuto da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, sem nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos em observância ao disposto n.º do artigo 5 e n.º do artigo 9, do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco.

Governo do Distrito de Magude, 5 de Janeiro de 2021. — Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Kufara Newana Nderera com sede no bairro Vumba, naquela cidade, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f) do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kufara Newana Nderera.

Conselho de Serviço de Representação de Estado na Província de Manica, Chimoio, 23 de Março de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Março de 2021, foi atribuída a favor de Someq MCM, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10328L, válida até 4 de Janeiro de 2026, para ouro e minerais associados, nos distritos de Mecuburi e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 49' 40,00"	39° 07' 00,00"
2	- 14° 49' 40,00"	39° 10' 30,00"
3	- 14° 52' 10,00"	39° 10' 50,00"
4	- 14° 52' 10,00"	39° 07' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 9 de Abril de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação

Uma) Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco, engajada na agricultura e

pecuária, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social sem fins lucrativos.

Dois) Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco, goza de personalidade jurídico, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco, tem a sua sede em chichuco, no

Posto Administrativo de Magude-Sede, distrito de Magude, província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e ou quaisquer forma de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

A sua duração e por tempo indeterminado contendo-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Fins

Para realização dos seus fins a Associação Hambanine Wussiwana Ka Chichuco propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer nas discussões políticas de desenvolvimentos agrário quer para a associação quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento económico da província;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus membros;
- e) Negociar junto a comunidade doadora ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de créditos doação ou empréstimos para a associação e ou seus associados em geral;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso de terra ocupado pelos seus membros através da instituição da tecnologia adequada;
- g) Promover intercâmbio com outras associações a fins, nacionais e estrangeiras com interesse mutuamente vantajoso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por prestar serviços na associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da associação todos camponeses que adiram voluntariamente os

princípios da associação, devendo ser admitido por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação serão dirigidos ao Conselho de Direcção que se submeterá a Assembleia Geral para rectificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeito depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do Artigo 8 deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos associados

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatário de ordem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas acções da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Prestar e não atacar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrário os princípios escritos no presente estatuto e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destina para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, programa, regulamento e cumprir deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e as respectivas cotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;

e) Prestar contas pela tarefa a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;

i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

ARTIGO NOVE

Penas a aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumprirem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos são sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cento e cinquenta meticais;
- d) Suspensão das suas funções por período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento de cargos directos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido no estatuto e regulamento;
- b) Falarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízo.

Três) A aplicação de pena de expulsão implicam ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgão da associação

Associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigido pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DOZE

Formas de convocação

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrariam a lei ou o estatuto, sejam por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros que no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas, revogada por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convocação:

- a) Discutirem ou aprovarem o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convocação.

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

Quatro) Verificando se vice o estabelecido na alínea b) do numero dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que solicitam.

ARTIGO CATORZE

Competência de Assembleia Geral

Um) Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretários e os dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seu direitos, de acordo com o artigo 9.º numero dois deste estatuto;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em que quotas a pagar por cada associado;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância para a associação e que conste respectiva agenda;
- j) Aprovar o regulamento interno da associação;
- k) Deliberar sobre qualquer questão relacionada com a organização, reorganização, funcionamento da sessão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alínea precedentes só serão válidas quando por pelo menos três quartos de membros com direitos de votar.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições recomenda-se os membros, o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro deve representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência do Presidente da Mesa de Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem do trabalho;

b) Presidir as reuniões das assembleias gerais;

c) Investir os membros nos cargos para que faram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competência dos secretários

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente á Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho da Direcção dirige, administrar e representar a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho da Direcção reúne-se uma vez e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho da Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho da Direcção

Competência do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários o seu funcionamento e funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgarem dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocatória da Assembleia Geral, a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei, nos estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Presidente do Conselho da Direcção

O Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

ARTIGO VINTE E UM

Vice-Presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A Movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas, autorizadas pelo conselho da direcção, assinados todos recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalizar, cobranças de depósitos de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades de associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal – é um órgão de verificação, fiscalização de contas, de actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal – é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os melhores do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho da direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Constitui competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão de legalidade dos pagamentos;
- c) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da produção e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- d) Fiscalizar a disciplina dos membros da associação, e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho da Direcção, dos estatutos, regulamentos e de mais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente a actuação do Conselho de Direcção;
- f) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundo social

Constituem fundo social da assembleia:

- a) As jóias e cotas colectadas aos associadas;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola;
- c) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou auíra na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algum actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Dos finais

ARTIGO VINTE E SETE

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração do estatuto exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Regulamento

Um) A deliberação dos regulamentos compete ao conselho da Direcção;

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, do Conselho da Direcção, as sanções aplicadas aos membros que violem o presente estatuto serão estabelecidas em regulamento interno.

Três) O número, composição e funcionamento do departamento serão estabelecidos no regulamento interno da organização.

ARTIGO VINTE E NOVE

Dissolução

Um) A associação é da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução, serão feitos por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino de bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou requerem o voto favorável de um número de todos os membros.

ARTIGO TRINTA

Omissão

Em tudo que for missão no presente estatuto, recorrer-se-a ao Código do Registo Civil vigente e a lei aplicável na República de Moçambique.

Associação Kufara Newana Nderera

A Associação Kufara Newana Nderera com domicílio no 4.º Bairro, na vila de Messica, distrito de Manica e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 45/2021, como pessoas jurídica, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Constantino Armando Pereira, José Gabriel José, João Alberto Goia, Taurai Francisco, Martinho Virassone, Graça Mofate Nezibete, Patrício José Vurande, Judisse Guzombina Tuabuco,

Ema Mofate Nezibete, Armando J.V.Salfo. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Kufara Newana Nderera é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Kufara Newana Nderera, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Kufara Newana Nderera, tem sua sede no 4.º Bairro, na vila de Messica, distrito de Manica e província do mesmo nome.

Dois) E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objecto: ajudar as criança órfão e vulneráveis vítimas de HIV/ SIDA, a qualquer tipo de violência, dar apoio psicossocial, educacional, inclusão social, apoiar jovens adolescentes e idosos provedores de cuidados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou coletivas, maiores de dezoito anos de idade e admissão é feita mediante proposta por dois membros fundadores,

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade do membro

A perda de qualidade de membro pode ser exoneração, expulsão por infringir á objetivos da associação num período superior a seis meses e a decisão será tomada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e dissolução

ARTIGO SEIS

Os órgãos sociais

Um) A Associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Dissolução

A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

ACT Auditores & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e vinte, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte, da assembleia geral extraordinária da sociedade ACT Auditores & Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100003449, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a admissão de sócia, divisão e cessão de quotas onde o sócio Dhevendra Pydannah divide a sua quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, em duas novas quotas, de valor desigual, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais que reserva para si e a outra no valor nominal de dois mil meticais que cede a sócia Lauriana Pydannah e a sócia Edna Goreth Vilela Saldanha divide a sua quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, em duas novas quotas, de valor desigual, sendo uma no valor nominal de oito mil meticais que reserva para si e a outra no valor nominal de dois mil meticais que cede a sócia Lauriana Pydannah.

Em consequência, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, dividido em três quotas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de oito mil de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao Sócio Dhevendra Pydannah;

b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Edna Goreth Vilela Saldanha;

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Lauriana Pydannah.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Afrimédica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520625, uma entidade denominada Afrimédica Serviços, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cândido Sara João Milisse, nascido aos 8 de junho de 1983, estado civil solteiro, natural Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100247945Q, emitido na Cidade de Maputo ao 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Bartolomeu Dias Horácio Mindu, nascido aos 18 de Outubro de 1984, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100104120B, emitido na cidade de Maputo aos 25 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Marta Ivone Quia, nascida aos 22 de Maio de 1985, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247944J, emitido na cidade de Maputo aos 5 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Afrimédica Serviços, Limitada, tem a sua sede

na Avenida Josina Machel, n.º1011, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Importação e exportação de medicamentos, material hospitalar diverso e afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos pelos sócios Cândido Sara João Milisse, com uma quota de 70.000,00MT, correspondente a 35% do capital, Bartolomeu Dias Horácio Mindu, com uma quota de 70.000,00MT, correspondente a 35% do capital, Marta Ivone Quia, com uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo sócio Cândido Sara João Milisse, que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades individuais e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Afrimoç Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520625, uma entidade denominada Afrimoç Logística, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Coenraad Tyrell Brown, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04394648, emitido pelos Serviços de identificação civil sul-africanos, aos 19 de Outubro de 2014, com validade até 18 de Outubro de 2024, residente na cidade da Matota, bairro Fomento;

Álvaro Cláudio de Oliveira natural, de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0847070, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, aos 20 de Março de 2020, com validade até 19 de Março de 2025, residente na cidade da Matota, bairro Fomento.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrimoç Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Aviação, quarteirão 1, n.º 32, bairro Fomento, cidade de Matola.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas relacionadas com a investigação em saúde:

- a) Fornecimento de equipamentos e material de acabamento;
- b) Fornecimento de acessórios diversos;
- c) Venda e fornecimento de equipamento industrial e seus acessórios;
- d) Gestão, desenho e consultoria de projectos para empresas do sector privado;
- e) Prestação de serviços na área de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de promoção de imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou

empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Coenraad Tyrell, correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Álvaro Cláudio de Oliveira, correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) É desde já nomeado administrador o sócio Álvaro Cláudio de Oliveira.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

B.M.G Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101068870 entidade legal supra constituída por:

Primeiro: Danilo Tomás da Barca, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102303358B, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Beira, em

Beira, em 14 de Agosto de 2017, e residente no bairro 6.º Estudo, rua Eduardo Noronha, na cidade da Beira.

Segundo: Silveira Albano Fernandes de Carvalho Júnior, natural de quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101645045P, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Quelimane, em Quelimane, em 1 de Fevereiro de 2016, e residente no bairro 1 de Maio, rua Cheguevara, na cidade de Quelimane.

Terceiro: Hosana Rui Mucalaia, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110102120155J, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Chimoio, em Chimoio, em 5 de Junho de 2017, e residente no bairro 7 de Setembro, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de B.M.G Engenharia, Limitada, tem a sua sede em Chimoio, província de Manica

Dois) A sociedade poder ainda abrir ou encerrar delegações, agências ou quais quer outras formas representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Engenharia eléctrica;
- b) Construção civil;
- c) Engenharia mecânica;
- d) Transporte.

Dois) A sociedade poderá igualmente quaisquer outras atividades de natureza comercial, importação e exportação de matérias, primas, importação e exportação de equipamento, comercialização de material diverso; prestação de serviços administrativos, por lei permitida ou associar-se a outras

empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de 3 quotas nominais desiguais assim distribuídas: 66.668,00MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito meticais), equivalentes a 33,4% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Tomás da Barca e duas últimas quotas de 66.666,00MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), equivalentes a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Silveiro Albano Fernandes de Carvalho Júnior, e, 66.666,00MT (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), equivalente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Hosana Rui João Mucalaia, respetivamente

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateadas pelos sócios, competindo os sócios decidir como e em que prazo devesse ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização previa da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sua sociedade com uma antecedência de 30 dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e de mais condições de secção, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e, pois, aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) a amortização da quota mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo co o respetivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrastada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo ou incluindo e massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem previa autorização;

c) Em caso da dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficara inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo de ambos os sócios, que desde ficam nomeados, gerentes, com dispensas de causa com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para o efeito da mesma os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderem revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete a administração e a representação da sociedade em todos seus atos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com o internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente com sentido para a prossecução do objeto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor e o diretor adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio gerente.

Dois) os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretor ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano cível, iniciando a um de janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano devido a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório repetente ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) a sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folha 87a folhas 89 do Livro 1.1102-B de Notas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito e conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi alterado o pacto social do Banco Único, S.A. (exceptuando os artigos 9,12 e 42), que, doravante, passa a adoptar a redacção constante nos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Nedbank Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 590 (quinhentos e noventa), em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode, no âmbito das suas competências, sem necessidade de recorrer à deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação fora do território moçambicano, está sujeita à deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria qualificada, estabelecida pelo número cinco, do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria qualificada, estabelecida no número cinco, do artigo vigésimo segundo dos presentes

estatutos, subscrever, adquirir, dispor e alienar participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O disposto no número três anterior não será aplicável ao penhor de acções e respectivas execuções sempre que relacionadas com garantias constituídas no âmbito da actividade bancária.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.890.000.000,00MT (dois mil, oitocentos e noventa milhões de meticais), sendo representado por 2.890.000 (duas mil, oitocentas e noventa mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, de incorporação de reservas, de conversão de obrigações em acções, de emissão de novas acções ou de aumento do valor nominal das acções existentes, assim como através de qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida. Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deverá ser tomada pela maioria de dois terços dos votos emitidos, salvo se existir um accionista que detenha uma participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, caso em que as deliberações em apreço poderão ser tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização antes de tomar qualquer deliberação relativa a um aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) A modalidade do aumento de capital social;
- b) O montante do aumento de capital social;
- c) Se serão emitidas novas acções ou se será aumentado o valor nominal das acções existentes;

d) O valor nominal das novas acções ou o aumento de valor nominal das acções existentes;

e) O prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;

f) Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, as reservas que serão incorporadas no capital;

g) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas existentes ou se será aberto a terceiros, nomeadamente através do recurso a subscrição pública;

h) O tipo de acções a emitir;

i) A natureza das novas entradas; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização das acções)

Um) As acções subscritas pelos accionistas devem ser realizadas nos termos legais ou estatutários previstos para o efeito.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo, cada accionista apenas será responsável pela realização das acções que subscreveu.

Três) Em caso de diferimento de realização de entradas em dinheiro, o accionista apenas entrará em mora 30 (trinta) dias após ter recebido uma notificação do Conselho de Administração interpelando-o para efectuar o respectivo pagamento.

Quatro) O subscritor original e quaisquer terceiros a favor de quem a titularidade das acções tenha sido posteriormente transmitida são solidariamente responsáveis pela realização das mesmas.

Cinco) Caso se verifique a entrada em mora nos termos do número três do presente artigo, o Conselho de Administração deve notificar o accionista em mora para que este, num prazo de 60 (sessenta) dias, efectue o pagamento das acções em causa e, bem assim, dos juros moratórios legalmente aplicáveis, informando-o ainda de que, se não efectuar o referido pagamento naquele prazo, as acções afectadas e todos os pagamentos já efectuados em relação às mesmas perder-se-ão a favor da sociedade.

Seis) Caso as acções tenham sido subscritas através de subscrição pública, as notificações mencionadas nos números três e cinco anteriores far-se-ão através da publicação de avisos.

Sete) Depois de informado o accionista da perda das acções a favor da sociedade, a sociedade deve proceder, com a máxima urgência, à venda em hasta pública das acções em causa.

Oito) Caso o preço resultante da venda em hasta pública não seja suficiente para cobrir os montantes em dívida, juros moratórios e as despesas incorridas, a sociedade deve exigir a diferença aos terceiros que tenham adquirido as acções em causa.

Nove) Os dividendos correspondentes a acções que não tenham sido oportunamente realizadas não serão pagos aos titulares das mesmas; no entanto, tais dividendos serão utilizados de forma a proceder à compensação contabilística da dívida e dos respectivos juros.

Dez) Quando um accionista se encontre em mora relativamente à realização de acções, esse accionista não poderá exercer os direitos de voto correspondentes às acções em causa.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento de capital social e subscrição incompleta)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações, em qualquer aumento de capital social, a exercer nos termos prescritos nos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais de direito.

Dois) Qualquer parte do aumento do capital social que não seja subscrita por um accionista nos termos do número anterior será oferecida aos outros accionistas que tenham subscrito a totalidade das acções que lhes tenham sido inicialmente oferecidas, até à integral satisfação desses accionistas ou subscrição completa da totalidade das acções.

Três) Caso hajam novas acções de uma determinada categoria que não estejam integralmente subscritas pelos accionistas detentores de acções dessa mesma categoria, as acções em causa serão oferecidas para subscrição aos demais accionistas.

Quatro) O direito de preferência mencionado no presente artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria de dois terços dos votos emitidos.

Cinco) Excepto quando a deliberação relativa ao aumento de capital social determine o contrário, se o aumento do capital social não for integralmente subscrito, o referido aumento fica limitado às subscrições efectuadas.

Seis) Caso o aumento de capital social deva ser considerado sem efeito, de acordo com a deliberação referida no número anterior, o Conselho de Administração deve informar os subscritores de tal facto, por anúncio, no prazo de 8 (oito) dias após o fim do período de subscrição, pondo, simultaneamente, à disposição, para reembolso, as somas recolhidas.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A aquisição e/ou a alienação de participações qualificadas encontra-se sujeita à autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Dois) Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que, directa ou indirectamente, adquira ou

disponha de uma participação que lhe possibilite atingir ou implique diminuir uma participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade ou dos direitos de voto, deverá comunicar tal facto ao Conselho de Administração no prazo de 8 (oito) dias úteis.

Três) A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Quatro) O Conselho de Administração deve informar o Banco de Moçambique de quaisquer comunicações recebidas ao abrigo dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que respeitados os requisitos legalmente fixados.

Três) As acções tituladas serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil), 10.000 (dez mil), 100.000 (cem mil) ou 1.000.000 (um milhão) de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A subdivisão de títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta destes as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição de acções)

Um) Para efeitos do presente artigo décimo primeiro, qualquer accionista que, no momento relevante, detenha acções representativas de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade será considerado um “Accionista Maioritário”.

Dois) A disposição de acções por um accionista que não seja um accionista maioritário está sujeita às restrições estabelecidas no presente número dois.

a) Salvo permissão concedida através de deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria dos Accionistas Maioritários, um accionista que não seja

um Accionista Maioritário (“Transmitente”) apenas poderá dispor das suas acções (ou de quaisquer direitos e interesses inerentes às mesmas) a favor de um terceiro (“Terceiro Identificado”), desde que:

- i. A disposição seja realizada de acordo com o disposto no presente artigo décimo primeiro e o respectivo preço seja pago exclusivamente em numerário;
- ii. A disposição diga respeito à venda directa de todas as (e não apenas parte das) acções detidas pelo Transmitente e inclua também a cessão directa de todos os créditos de que o Transmitente seja titular sobre a Sociedade, independentemente da natureza e das condições de tais créditos; e
- iii. Na sequência da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado, o Transmitente tenha apresentado uma oferta, por escrito, aos Accionistas Maioritários, nos termos da minuta constante do Anexo 1 aos presentes estatutos (“Oferta”), para que estes adquiram as acções e os créditos, nos exactos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado.

b) Uma vez recebida a Oferta mencionada no ponto iii., da alínea a) anterior, os Accionistas Maioritários devem informar o Transmitente, até ao termo do período de Oferta (nos termos definidos na Oferta), se pretendem exercer o direito de preferência relativamente à aquisição das acções e dos créditos em causa;

c) Relativamente ao possível exercício, pelos Accionistas Maioritários, do direito de preferência que aqui lhes é atribuído, estabelece-se o seguinte:

- i. Caso, até ao termo do período de Oferta, um Accionista Maioritário não informe o Transmitente, nos termos da alínea b) anterior, do exercício do seu direito de preferência, considerar-se-á que o Accionista Maioritário em causa não exerceu o direito de preferência conferido pelo presente artigo décimo primeiro;

- ii. Se houver mais do que um Accionista Maioritário que pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções e os créditos objecto de disposição serão adquiridos por esses Accionistas Maioritários na proporção das suas participações accionistas na sociedade ou de acordo com outra proporção que venha a ser acordada, por escrito, entre tais Accionistas Maioritários;
 - iii. Em caso de exercício do direito de preferência por qualquer Accionista Maioritário, a venda, por parte do Transmittente a favor deste Accionista Maioritário, das acções e créditos em causa, nos termos e condições constantes da Oferta (“Venda Consequente”) deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do termo do período de Oferta, sob condição da obtenção de todas as aprovações regulatórias (“Aprovações Regulatórias”) que sejam necessárias (se for o caso) à execução da Venda Consequente;
 - iv. Não sendo possível obter as Aprovações Regulatórias no prazo de 60 (sessenta dias) acima mencionado, o referido prazo poderá ser prorrogado por acordo das partes na Venda Consequente até ao máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data do termo do período de Oferta (o “Prazo Limite”).
- d) Se, após aplicação das disposições anteriores, deste artigo décimo primeiro, as acções e créditos não forem adquiridos pelos Accionistas Maioritários porque:
- i. Nenhum dos Accionistas Maioritários exerceu o seu direito de preferência através da aceitação da Oferta; ou
 - ii. A Oferta foi aceite mas a Venda Consequente não foi executada porque as Aprovações Regulatórias não foram obtidas no Prazo Limite então, o Transmittente terá direito a vender todas as (e não apenas parte das) suas acções e créditos ao Terceiro Identificado especificado na Oferta, nos exactos termos e condições constantes da Oferta.

e) A venda, por parte do Transmittente a favor do Terceiro Identificado, nos termos da alínea d) anterior, deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar: (i) da data do termo do Período de Oferta, nas circunstâncias referidas no ponto i., da alínea d) anterior; ou (ii) da data do termo do Prazo Limite, nas circunstâncias referidas no ponto ii., da alínea d) anterior; em ambos os casos sob condição da obtenção de todas as Aprovações Regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à execução da referida venda. O disposto no ponto iv., da alínea c) anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à transmissão realizada ao abrigo da presente alínea e).

f) Todas as disposições constantes do presente artigo décimo primeiro serão novamente aplicáveis se o Transmittente não vender as suas acções e créditos ao Terceiro Identificado de acordo com o disposto nas disposições anteriores do presente artigo.

Três) A disposição de acções por parte dos Accionistas Maioritários a favor de um terceiro apenas está sujeita às restrições acordadas entre o Accionista Maioritário que pretenda dispor das suas acções e outros Accionistas Maioritários, estabelecendo-se que:

- a) Essas restrições apenas serão aplicáveis se estiverem previstas num acordo parassocial registado junto do Banco de Moçambique; e
- b) Essas restrições apenas serão aplicáveis em relação aos accionistas maioritários que sejam parte dos acordos parassociais referidos na alínea a) anterior; caso em que, tais restrições serão reguladas pelas disposições a esse respeito constantes dos acordos parassociais mencionados na alínea a) anterior.

Quatro) Esclarece-se ainda que os accionistas que não sejam accionistas maioritários não beneficiarão de qualquer direito de preferência nos termos destes estatutos e que nenhuma Oferta lhes tem que ser apresentada antes da prática de qualquer acto de disposição de quaisquer acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos votos emitidos, adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou utilizá-las em quaisquer transacções permitidas por

lei, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que, por outra forma, se pretenda dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e ainda os demais termos e condições da transacção projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem conferem qualquer outro direito social a não ser o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

Quatro) O relatório de gestão anual do Conselho de Administração deve mencionar o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas pela sociedade durante o exercício, a identidade dos compradores e dos vendedores, os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir qualquer modalidade de obrigações (com excepção das obrigações convertíveis que implique um aumento de capital social, caso em que a Assembleia Geral será o órgão social competente para deliberar sobre tal matéria, nos termos do artigo sexto acima).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria de dois terços dos votos emitidos, adquirir obrigações próprias, nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, praticar com as obrigações próprias todas as transacções permitidas por lei, nomeadamente, proceder à sua conversão (sujeito ao disposto no artigo sexto dos presentes estatutos), permuta ou amortização, nos termos de direito aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, actuando como órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não e podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão da sociedade com excepção do Conselho de Administração.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e benefícios a atribuir a qualquer membro dos órgãos sociais, bem como aos membros de quaisquer subcomissão do Conselho de Administração, que também sejam membros do Conselho de Administração, serão fixadas, anualmente, por uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais, composta por membros nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações da Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais serão tomadas por maioria simples.

Três) A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais reunir-se-á até quatro vezes por ano, por iniciativa de qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita dirigida aos restantes membros. Em alternativa à realização de reunião, a Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais pode deliberar por meio de deliberação escrita, desde que cada membro declare, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua o seu voto, data de emissão e assinatura, o qual deverá ser endereçado ao Conselho de Administração. A deliberação escrita será considerada tomada assim que todas as declarações escritas, de todos os membros, sejam recebidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é composta por todos os accionistas e pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista, com ou sem direitos de voto, pode assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedada a possibilidade de se agruparem e/ou se fazerem representar por um dos agrupados para efeitos de assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização, mesmo que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um único titular e só esse titular pode assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

Sete) Não obstante disposto no número anterior, o accionista e o credor pignoratício das acções empenhadas, podem concordar em conceder a este último o direito de participar e votar nas assembleias gerais, com excepção das deliberações relacionadas com a alteração dos estatutos, fusões, cisões, transformação ou dissolução da sociedade, com relação às quais os direitos de voto serão exercidos de forma conjunta, entre o credor pignoratício e o accionista.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização, e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros da Comissão de Remunerações dos órgãos sociais e os membros do Órgão de Fiscalização;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias e seus reembolsos, bem como sobre contratos de suprimentos;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser profissionais independentes com qualificação e experiência no exercício desses cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos na localidade da sede da sociedade, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que a reunião terá lugar, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Órgão de Fiscalização ou dos accionistas, os quais deverão representar pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da reunião a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos metade do capital social, salvo nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, seja exigido um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir independentemente do número de accionistas que se encontrem presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas no presente artigo desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e todos manifestem a sua vontade em que a Assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Os accionistas que detiverem acções da Sociedade com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral (devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos mesmos accionistas até ao encerramento da reunião) terão o direito de participar e, no caso de as acções conferirem os respectivos direitos de voto, de votar na Assembleia Geral. A prova da titularidade das acções far-se-á por meio de lançamento no Livro de Registo de Acções, quando forem tituladas, ou, caso sejam escriturais, mediante certificado emitido por intermediário financeiro, junto do qual o accionista mantenha as acções creditadas em respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários, acções essas que deverão estar abrangidas pelas acções registadas na conta de registo de emissão.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, designadamente, no número cinco do presente artigo.

Quatro) As abstenções não serão consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

Cinco) As deliberações relativas a quaisquer das matérias a seguir indicadas serão necessariamente tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos:

- a) Qualquer fusão, cisão e transformação e liquidação da sociedade;
- b) Aquisição, pela sociedade, de acções próprias;

- c) Emissão de qualquer classe de acções;
- d) Alterações relativas a quaisquer direitos inerentes a quaisquer acções emitidas pela sociedade;
- e) Deliberação sobre a realização de prestações acessórias e seus reembolsos, bem como sobre contratos de suprimentos;
- f) Qualquer concordata ou acordo (de natureza legal ou convencional) com a generalidade dos credores da sociedade, assim como qualquer reestruturação ou plano de reestruturação de negócio, quando os mesmos não sejam impostos à sociedade;
- g) Quaisquer matérias que, de acordo com o regulamento do Conselho de Administração a que se refere o número dois do artigo vigésimo sétimo, dos presentes estatutos, o Conselho de Administração deva submeter à Assembleia Geral;
- h) Abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação fora do território moçambicano;
- i) Subscrever, adquirir, dispor e alienar participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua, bem como estabelecer quaisquer outros acordos de associação ou colaboração com outras sociedades, excluindo os penhores de participações sociais constituídos com a finalidade de garantia da actividade bancária, bem como a execução de tais penhores de participações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, nos termos e para efeitos de:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referente do exercício financeiro;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício financeiro;
- c) Nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem.

Dois) Em reunião da Assembleia Geral ordinária os accionistas podem, ainda, deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando estas matérias não constem da ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Sociedade realizar-se-ão na sua sede social.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, o qual deverá ser identificado na respectiva convocatória e desde que o local esteja situado em território moçambicano.

Três) As actas de cada reunião de Assembleia Geral da Sociedade deverão ser lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tenha substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos os accionistas manifestem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) As deliberações escritas previstas no número quatro deste artigo vigésimo quarto produzirão efeitos na data em que seja recebida na sociedade o último dos votos escritos apresentados pelos accionistas.

Seis) Uma vez tomada a deliberação nos termos do disposto nos números quarto e quinto do presente artigo vigésimo e quarto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, notificará a todos os accionistas, por escrito, dessa deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

Um) Os accionistas podem, nos termos da lei e dos presentes estatutos, fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um representante que seja seu cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador da sociedade ou terceiro, por meio de procuração por escrito, assinada pelo accionista ou seu representante legal, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser entregue na sede da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer

pessoa não indicada no número um do presente artigo, desde que os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, que deverá ser composto por um número ímpar de membros, até um máximo de 11 (onze), nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege.

Três) Na falta definitiva de um administrador, o mesmo será substituído (i) através de eleição na reunião seguinte da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação do Conselho de Administração, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, na qual deverá proceder-se à nomeação do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das matérias referidas no artigo décimo oitavo destes estatutos, que são da exclusiva competência da Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade para todas as matérias que não se encontrem reservadas à Assembleia Geral ou ao Órgão de Fiscalização e, em particular, para:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos que integrem o objecto social da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor e fundamentar os aumentos de capital necessários;
- d) Aprovar o plano de negócios e definir as orientações estratégicas e os objectivos da sociedade;
- e) Executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se com árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, decidir sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subordinados;

h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto social da sociedade;

i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;

j) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à gestão corrente da sociedade e delegar poderes específicos em trabalhadores ou representantes da sociedade;

k) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de gestão;

l) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considere convenientes;

m) Contratar os trabalhadores da sociedade, fixar as suas remunerações, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar, sem prejuízo da alínea p) abaixo;

n) Contratar o auditor externo escolhido nos termos do artigo trigésimo oitavo dos presentes estatutos;

o) Aprovar a formação de qualquer joint venture não incorporada ou parceria entre a sociedade e qualquer outra pessoa;

p) Nomear e criar quaisquer subcomissões do Conselho de Administração, bem como determinar as suas competências e composição, incluindo a Comissão de Remunerações que será responsável pela fixação da remuneração e benefícios a serem atribuídos aos trabalhadores da sociedade que não sejam membros dos Órgãos Sociais; e

q) Quaisquer outras matérias que nos termos da legislação aplicável sejam da competência do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias das reuniões deverão ser feitas por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data da

reunião, e incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas com o consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade.

Cinco) Por motivos devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de actas lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Sete) O Conselho de Administração pode deliberar por meio de deliberação escrita, desde que todos os membros do Conselho de Administração manifestem, por escrito, o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado ao presidente. A deliberação escrita será considerada tomada assim que todas as declarações escritas, de todos os administradores, sejam recebidas pelo Conselho de Administração.

Oito) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número sete deste artigo vigésimo oitavo, o Presidente do Conselho de Administração notificará por escrito todos os Conselheiros dessa decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência, por meio de documento que inclua o respectivo voto a respeito das matérias a serem deliberadas na reunião, dirigido ao presidente, devidamente datado e assinado, sendo que tais votos serão considerados para aprovação das deliberações a serem tomadas na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição contrária constante do regulamento referido no número dois do artigo vigésimo sétimo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva de Gestão constituída por um número máximo de 15 (quinze) membros, a qual será presidida pelo Presidente da Comissão Executiva de Gestão.

Dois) A deliberação que estabeleça a constituição da Comissão Executiva de Gestão deve fixar os limites da delegação e definir as suas regras de funcionamento, estabelecendo que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração. A Comissão Executiva de Gestão será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade, de acordo com o previsto no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente (i) a movimentação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras, (ii) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; (iii) a abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balcões da sociedade, (iv) a concessão de crédito, incluindo sob a forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira e/ou *factoring*;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade identificados no plano de negócios, plano estratégico e orçamento do ano em referência previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos da sociedade;
- f) Prestar ao Conselho de Administração e/ou accionistas da sociedade toda a informação referente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva de Gestão;
- g) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de

Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;

- h) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal da sociedade;
- i) Pelo menos uma vez por ano, propor ao Conselho de Administração, o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de estabelecimentos, o orçamento anual e a política de gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

Três) A remuneração dos trabalhadores da sociedade será determinada pela Comissão Executiva de Gestão, de acordo com as políticas e diretrizes aprovadas pela Comissão de Remunerações.

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda, delegar numa Comissão de Gestão de Risco e Capital competências para deliberar sobre a contratação de operações de crédito das quais resulte ou possa resultar uma exposição global do mutuário, individualmente considerado ou quando considerado no grupo económico em que se integre, que exceda 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Cinco) A Comissão de Gestão de Risco e Capital poderá subdelegar poderes de aprovação de crédito numa Comissão de Aprovação de Grandes Exposições, que actuará como uma subcomissão da Comissão de Gestão de Risco e Capital.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva de Gestão podem constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador com poderes conferidos para o efeito; ou
- c) Pela assinatura de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só procurador sê-lo-á para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução dos actos para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar, em nome da Sociedade, quaisquer operações não permitidas pelo artigo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da supervisão

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos, nomeados pela Assembleia Geral, que funcionará como Órgão de Fiscalização da Sociedade.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser um auditor independente de reconhecido prestígio.

Três) O Órgão de Fiscalização será responsável por exercer todas as suas competências legais, nomeadamente proceder ao exame e dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração e as contas anuais, devendo incluir no seu parecer qualquer informação adicional que considere relevante ou conveniente para a deliberação da Assembleia Geral sobre esta matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Órgão de Fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por 3 (três) membros efectivos, com competência e experiência relevante e reconhecida, e 1 (um) ou 2 (dois) suplentes, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o presidente do mesmo.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Órgão Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede da sociedade ou, se devidamente justificado no aviso convocatório, em qualquer outro local.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade de auditoria externa e independente, de reconhecido prestígio, que se encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Órgão de Fiscalização deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Sociedade de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 15% (quinze por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, incluindo a constituição e o reforço de outras reservas que se considerem convenientes à prossecução dos fins sociais; estabelece-se que, para efeitos do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial, os accionistas terão direito a receber um dividendo obrigatório correspondente a não menos que 1% (um por cento) dos lucros remanescentes, salvo se, com base em fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade, o Conselho de Administração apresentar recomendação no sentido de não pagamento, e essa proposta for aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Contabilidade)

A política contabilística da sociedade deverá ser determinada com base em regras contabilísticas reconhecidas internacionalmente e, em particular, nos padrões estabelecidos pelas Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Capex 21, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Capex 21, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero oito zero dois zero três um, os acionistas da sociedade, deliberaram, proceder a alteração da sede da sociedade para Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número dois do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

Como resultado da alteração da sede social, deliberou-se proceder à alteração parcial do

pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Capex 21, S.A.

Maputo, 16 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Clea Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482596, uma entidade denominada Clea Serviços, Limitada.

Primeiro: Leia Oliveira Marques, solteira, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106428144B, emitido aos 9 de Dezembro de 2016, na cidade de Maputo, representada pela senhora Cláudia Alexandra dos Santos de Oliveira Marques, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT 00100625A, emitido aos 11 de Novembro de 2016, válido até 11 de Novembro de 2021, residente na rua de Magumba, n.º 345, bairro de Triunfo, cidade de Maputo;

Segundo: Emma Oliveira Marques, solteira, menor de idade, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107751161S, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Novembro de 2018 e válido até 19 de Novembro de 2023, representada pela senhora Cláudia Alexandra dos Santos de Oliveira Marques, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT 00100625A, emitido aos 11 de Novembro de 2016, válido até 11 de Novembro de 2021, residente rua de Magumba n.º 345, bairro de Triunfo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clea Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua do Rio Inhamiara, condomínio Bela Vista, casa n.º 59, bairro Sommerschild II na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de ambiente e engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, divididos da seguinte maneira:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente a Emma Oliveira Marques; e
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 50%, pertencente a Leia Oliveira Marques.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Cláudia Alexandra dos Santos de Oliveira Marques. A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar algum ou alguns deles em competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados serão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito e preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Clínica Pró Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101450147, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adoptará a denominação de Clínica Pró Vida, Limitada, abreviadamente Clínica Pró Vida, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, terá a sua sede no bairro Zimpeto, quarteirão n.º 80, casa n.º 5, cidade Maputo, República de Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objectivo cuidados de saúde primários e prestação de serviços desde cuidados e curativos; consultas de seguimento; análises laboratoriais, farmácia (medicamentos e bens relacionados) e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o seu objecto, ainda que subordinadas a um direito estrangeiro, bem como em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a soma de 5 (cinco) quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Milton Armando Teresa Malai Moçambique, com uma quota de 25.5% (vinte cinco ponto cinco por cento), correspondente a 2.550,00MT (dois mil, quinhentos e cinquenta meticais);
- b) Olívia Miguel Chambule Moçambique, com uma quota de 25.5% (vinte cinco ponto cinco por cento), correspondente a 2.550,00MT (dois mil, quinhentos e cinquenta meticais);
- c) Emilton Grego Tomás Dgedge, com uma quota de 12.25% (doze ponto vinte cinco por cento), correspondente a 1.225,00MT (mil, duzentos e vinte cinco meticais);
- d) Denise Verónica Inácio Macie, com uma quota de 12.25% (doze ponto vinte cinco por cento), correspondente a 1.225,00MT (mil, duzentos e vinte cinco meticais);
- e) Francisco Carlos Manjate, com uma quota de 24.5% (vinte quatro ponto cinco por cento), correspondente a 2.450,00MT (dois mil, quatrocentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a sócios e a não sócios dependerá de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei específica.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Emilton Grego Tomás Dgedge ou mais administradores, podendo ser um ou mais sócios, onde os não sócios ficarão dispensados de prestar caução, todos os administradores serão escolhido em assembleia pelos sócios, que se reservam o direito de dispensar os administradores não sócios a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activae passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura: de três sócios, ou pela dos seus representantes ou dos seus procuradores quando exista ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios terão como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e nas leis específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição, inabilitação e saída)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, sem prejudicar a sociedade em questão (firma).

Três) Caso haja a manifestação de um ou mais sócios em deixar a sociedade, este deve solicitar uma assembleia por meio de uma carta a manifestar o seu interesse em deixar a sociedade, onde as acções deste(s) serão primeiro colocados a venda pelos sócios restantes, caso não haja interesse poderão ser colocados a venda pública e/ou externa a sociedade.

Quatro) A saída de um ou mais sócios não deverá prejudicar o funcionamento normal e sustentável da sociedade, onde a restituição dos investimentos feitos e os seus dividendos, a este(s) sócio(s), deverá ser feito segundo as capacidades da firma e sem prejudicar o(s) sócio(s), usando como base a boa fé.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comercial Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Comercial Portuguesa, Limitada, matriculada sob o número sete mil trezentos e cinquenta e sete, a folhas cento e trinta e seis verso do livro C traço dezanove, deliberaram a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane, como gerente da sociedade.

Em consequência altera-se o artigo décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente da sociedade)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e vinte e um e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Connet It Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101287513, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Connet It Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Alfredo Pedro Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 050100747800N, emitido aos 13 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 1, Central A, Avenida 24 de Julho n.º 128, rés-do-chão. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Connet It Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua no bairro Ferroviário, Avenida Julius Nyerere, n.º 186, rés-do-chão, distrito Urbano 4, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Tecnologias de informação;
- b) Montagem de computadores;
- c) Manutenção e reparação de computadores;
- d) Treinamento e formação na área de *software*, *hardware*, redes, internet, meios frios;
- e) Prestação de serviço de tipografia e serigrafia;
- f) Fotocópia digitação, impressão e encadernação;
- g) Venda de material de escritório;
- h) Venda de equipamento informático;
- i) Venda de produtos de grafia e seus derivados;
- j) Equipamentos de segurança;
- k) Telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-

se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao socio Alfredo Pedro Cossa.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Alfredo Pedro Cossa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 29 de Julho de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Consultório Médico Vidaclin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522768, uma entidade denominada Consultório Médico Vidaclin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Gerónimo Matias Brilão, natural de Muatua – Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797869Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de

Maputo aos 7 de Julho de 2017, residente no condomínio do Zimpeto, Bloco E, quinto andar, fracção A5E, Avenida Grande Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão número oitenta e sete, cidade de Maputo; e

Cecília Regina Cande, de natural de Maputo, potadora de Bilhete de Identidade n.º 110100017415S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Dezembro de 2020, residente no condomínio do Zimpeto, Bloco E, quinto andar, fracção A5E, Avenida Grande Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão número oitenta e sete, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Vidaclin, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, quarteirão número oitenta e sete, condomínio do Zimpeto, Bloco E, quinto andar, fracção A5E, Avenida Grande Maputo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede social para onde e quando julgar conveniente dentro do território nacional, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país e fora dele desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de cuidados de saúde em todas as suas áreas, nomeadamente, a preventiva, curativa e reabilitação;

- b) Todas actividades clinicas hospitalares, de medicina privada, incluindo importação e exportação de medicamento;
- c) Prestação de serviços conexos, complementares e subsidiários ao seu objecto social bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal seja devidamente autorizada ou a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerónimo Matias Brilão;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cecília Regina Cande.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosa, total ou parcial, encontra-se condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 1 de Janeiro.

Dois) O balanço e as contas anuais fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incapacidade e morte)

Em caso de interdição, inabilitação, morte do sócio único, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto por meio dos representantes legais, herdeiros ou pessoas jurídicas por lei ou judicialmente indicadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade constituída pelo presente estatuto seguirá os preceitos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto será resolvido nos termos da lei.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *legível*.

Dvyn Treats Batambas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101456714, uma entidade denominada Dvyn Treats Batambas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mike Mulenga Tambatamba, casado com Emília Antónia John Banda Tambatamba sobre o regime de comunhão de bens, natural da Zâmbia, de nacionalidade moçambicana adquirida, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502398190A, emitido em Maputo pela Direcção Nacional, aos 28 de Agosto de 2020 e válido até 27 de Agosto de 2025, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1650, 13.º andar esquerdo;

Segundo: Emília Antónia John Banda Tambatamba, casada com Mike Mulenga Tambatamba sobre o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100011259S, emitido em Maputo pela Direcção Nacional, aos 23 de Maio de 2016 e válido até 23 de Maio de 2021, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1650, 13.º andar esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Dvyn Treats Batambas, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por tempo indeterminado por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1650, 13.º andar

esquerdo em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Processamento e distribuição de café e derivados de café e outros produtos alimentares e de estética, prestação de serviços de maquinaria de café, logística; transporte e armazenamento de mercadorias; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; consultoria, assessoria e assistência técnica; representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement, marketing e publicidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mike Mulenga Tambatamba;
- Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Emília Antónia John Banda Tambatamba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Zaibevkel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101513319, a sociedade Farmácia Zaibevkel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 30 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Zaibevkel – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda de produtos farmacêuticos e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090102147766A, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, aos 9 de Junho de 2017, com NUIT 107426655.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia, Zaida César Luís, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Fundação Seppa

CAPÍTULO I

Da fundação e denominação

ARTIGO UM

(Fundação e denominação)

Um) A Fundação é instituída pelo senhor Magno Efraim Nhacolo, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilanculos e Saira Banu Cheque Nuro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na Matola.

Dois) A instituição adopta a denominação de Fundação Seppa mais adiante designada também por Fundação.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado de solidariedade social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis aplicáveis da República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Duração e sede)

A Fundação é de duração indeterminada e tem a sua sede na rua das Acácias, n.º 147, 1.º andar, bairro do Jardim, província de Maputo podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUATRO

(Fins e actividades)

A Fundação tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular

atenção para a ajuda humanitária visando a elevação das condições de vida da população e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Promover e executar acções que visam aliviar populações atingidas por crises humanitárias ou calamidades eventuais, incluindo dar assistência alimentar, moral, material e/ou logística;
- b) Desenvolver acções que visam melhorar a renda, segurança alimentar e nutricional, condições de higiene, água, saneamento e saúde das comunidades;
- c) Promover acções com vista a proteger e emponderar as pessoas mais vulneráveis sobre tudo mulheres e crianças.

ARTIGO CINCO

(Prossecução dos objectivos da fundação)

A Fundação, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá:

- a) Usar de todas as prerrogativas permitidas por Lei, assentando a sua actuação, no máximo rigor, boa governação e melhores práticas de promoção do desenvolvimento das comunidades, integração humana, sempre com vista a obtenção de maiores vantagens e melhores opções de desenvolvimento sustentável, podendo ainda, para o efeito e dentro dos limites e condições que vierem a ser fixados nos regulamentos internos;
- b) Realizar investimentos em actividades económicas e de impacto social, podendo, para o efeito, adquirir direitos de uso e aproveitamento de terras e diverso património, nos termos da Lei;
- c) Constituir sociedades, estabelecer parcerias com entidades nacionais e/ou estrangeiras, sejam empresas, associações, instituições públicas ou privadas e organizações não-governamentais;
- d) Elaborar e desenvolver projectos que visam a melhoria da qualidade das actividades da Fundação bem como, para a obtenção de rendimentos;
- e) Comprar, alugar, permutar ou adquirir bens por qualquer forma, mantendo-os e equipando-os para serem utilizados para as actividades da Fundação;
- f) Criar investimentos na área do turismo, meio ambiente, conservação, saúde, e outras áreas que sejam deliberadas pela fundação;
- g) Obtenção e gestão de financiamentos e capitais de risco;

h) Investir em fundos e projectos com vista obtenção de rendimentos para a promover os objectivos da fundação;

- i) Apoiar quaisquer Fundações, Associações ou outras Entidades formadas para a realização de propósitos que estejam relacionados com os fins da Fundação;
- j) Realizar todas e quaisquer outras actividades legais que sejam necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEIS

(Património)

Um) O património social da Fundação Seppa é constituído por 500.000,00MT, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Além do fundo referido no número anterior, o património da Fundação pode ainda ser constituído por bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento instalação ou quaisquer outros que à fundação advirem a título gratuito e oneroso.

ARTIGO SETE

(Receitas)

Um) As receitas da Fundação são constituídas por:

- a) Proventos gerados por bens próprios;
- b) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Rendimentos provenientes de investimentos;
- d) Quaisquer outros proventos resultantes de aplicações financeiras.

Dois) As receitas e rendimentos obtidos que não estejam condicionados ou consignados a um determinado e exclusivo destino ou aplicação, poderão ser utilizados ou afectados para o alcance e concretização dos objectivos da Fundação, nos termos regulamentados internamente.

ARTIGO OITO

(Autonomia financeira)

A Fundação, no exercício das suas actividades, pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
- c) Contrair empréstimos e conceder garantias inerentes;
- d) Realizar quaisquer outras despesas directamente relacionadas com a prossecução dos seus fins e efectuar investimentos no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO NOVE

(Órgãos da fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Convocação, quórum e deliberação)

Um) Os titulares dos cargos sociais são convocados, pelos respectivos presidentes, através de convocatórias com aviso de recepção, podendo ser por expedição de cartas dirigidas aos membros, por correio electrónico certificado ou entregue pessoalmente por protocolo e só podem deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Salvo nas matérias em que os estatutos ou a Lei determinem a necessidade de maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO ONZE

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da Fundação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de trinta dias após a eleição, perante o presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Representação)

Nos casos em que a qualidade de membro ou o titular do cargo de um órgão social se circunscrever a uma pessoa colectiva, a mesma deverá comunicar ao Presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de quinze dias, o nome do seu representante.

ARTIGO TREZE

(Perda de mandato)

Um) Perdem a qualidade de membro dos órgãos sociais, todos aqueles que tenham sido condenados, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da Fundação ou por administração ou práticas de actos danosos contra a Fundação.

Dois) Perdem a qualidade de membro de órgão social os que sejam excluídos mediante deliberação do Conselho Geral com fundamento em indignidade, desinteresse ou actuação contrária aos fins da Fundação ou que faltarem sem justificação ao cumprimento das obrigações estatutárias, regulamentares, incluindo a não presença em reuniões, da forma como for decidido internamente.

ARTIGO CATORZE

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida a Assembleia geral, qualquer membro de um órgão social poderá renunciar o seu mandato, invocando e fundamentando os motivos.

Dois) Compete a Assembleia Geral sob parecer do Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO QUINZE

(Vacatura de lugar)

Um) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão, por renúncia ou perda do mesmo antes do fim do período por que tiver sido eleito, a Assembleia Geral designará um substituto até final do respectivo mandato.

Dois) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Três) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Duração dos mandatos)

Um) Para efeitos dos mandatos dos membros dos corpos sociais da Fundação, qualquer fracção de cada ano civil conta-se como um ano completo.

Dois) Exceptuando os membros da Assembleia Geral, os mandatos para mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal tem a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados e reeleitos quantas vezes se entender.

Três) De modo a preservar a memória institucional e continuidade da Fundação, em caso de eleição pode-se assegurar uma renovação ou manutenção de pelo menos um terço dos membros que compõem esses cargos dos órgãos sociais.

Quatro) No final dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais manter-se-ão em exercício de funções até serem substituídos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Actas das reuniões)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelo presidente e por quem as secretariou.

Dois) As actas das reuniões são lidas e aprovadas na reunião seguinte e arquivadas no escritório da Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Geral

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Fundação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo Director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por endereço electrónico, chamadas telefónica, fax, carta registada para os membros e fundadores ou anúncio no jornal, com um mês de antecedência.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Mesa do Conselho Geral)

Um) Para efeitos de coordenação dos trabalhos, o Conselho Geral elege uma Mesa Directora, constituída por três membros, um dos quais será Sua Eminência o Car um vice-presidente que o substituirá em caso de impossibilidade e um secretário, sendo estes dois últimos com mandato de três anos.

Dois) O exercício das funções dos membros do Conselho Geral e da Mesa Directora é remunerado por senhas de presença.

ARTIGO VINTE

(Constituição inicial do Conselho Geral)

O presidente do Conselho Geral, designará livremente os outros membros dentre os instituidores da fundação, bem como dirigirá a Comissão de Patronos.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de um quinto dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho Geral serão sempre marcadas com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo no caso da marcação de reuniões extraordinárias que deverão ser convocadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, ou excepcionalmente e quando todos concordem, com quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data em que se devam realizar.

Três) As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Estabelecer as linhas de funcionamento da Fundação e os limites monetários de competência do Conselho de Administração na gestão do património;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como o relatório balanço e contas do exercício com base no parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar e destituir os membros da Comissão de Patronos;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração
- f) Aprovar os planos estratégicos a médio e longo prazo;
- g) Pronunciar-se e dar consentimento sobre a modificação dos estatutos, alteração dos fins da Fundação e fusão da mesma;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que respeitem à actividade da Fundação e não sejam da competência própria dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Comissão de patronos)

Um) O Presidente do Conselho Geral e o próprio Conselho Geral, poderão constituir em reconhecimento dos trabalhos, apoio e cometimentos realizados a favor da Fundação uma Comissão de Patronos, convidando um certo número de individualidades de

grande renome, onde poderão ser incluídos personalidades nacionais e internacionais, de grande e idónea reputação que em conjunto detenham uma vasta gama de qualidades para a elevação da reputação e contribuição para a missão da Fundação.

Dois) A Comissão de patronos é de carácter consultivo com competências para emitir conselhos e opiniões quando solicitadas, assim como participar e representar a Fundação nas actividades que se propõe realizar, engrandecendo o nome da mesma junto de outras entidades nacionais e internacionais.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição, reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros eleitos pelo Conselho Geral sendo um presidente e dois vogais e, tem um mandato de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O exercício das funções do Conselho de Administração é remunerado pelo valor fixado pelo Conselho Geral, tendo em conta o carácter de exclusividade ou não do respectivo regime.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria tendo o seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente.

Cinco) O Conselho de Administração pode solicitar a presença dos membros do Conselho Fiscal nas suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito a voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, gerir a Fundação, em especial:

- a) Gerir o património da Fundação;
- b) Garantir a afectação dos direitos dos beneficiários;
- c) Definir a organização interna da fundação, aprovando os regulamentos e criando as unidades funcionais que entender necessárias e preenchendo os respectivos cargos;
- d) Administrar e dispor do património da Fundação, dentro das linhas gerais e limites estabelecidos pelo Conselho Geral, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o seu aluguer ou arrendamento, em ordem á realização dos fins da Fundação;

e) Preparar o plano anual de actividades e orçamento, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, a submeter à aprovação do Conselho Geral, depois de submetido a parecer do Conselho Fiscal;

f) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, respeitantes a todas as operações e movimentos e fundos, por forma a reflectirem correctamente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

g) Providenciar para que os livros e registos contabilísticos da Fundação possam ser fiscalizados em qualquer momento;

h) Aprovar, admitir ou demitir o quadro de pessoal, definindo o número de postos de trabalho e qualificação profissional de cada posto, assim como os respectivos níveis salariais;

i) Criar ou extinguir comités ou comissões de trabalho, entre outras as científicas e de investigação, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar;

j) Representar a fundação em juízo e fora dele, podendo delegar essa representação num dos seus membros ou em mandatário, nos precisos termos estabelecidos no instrumento do respectivo mandato;

k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Fundação;

l) Adquirir ou onerar bens necessários ao cumprimento dos seus objectivos sociais, outorgando, para o efeito, os respectivos contratos;

m) Aprovar a contratação de empréstimos, a constituição de garantias, encargos e outras obrigações sobre o património da Fundação;

n) Determinar e aprovar as iniciativas, áreas de investimentos, assim como a sua supervisão;

o) Decidir pela aceitação ou rejeição de subsídios, doações ou dotações de capital, de quaisquer entidades que pretendam realizar;

p) Poderá criar ou delegar algumas das suas competências a um Comité ou a um Director Executivo quando se justifique a sua necessidade;

q) Nomear e determinar os conteúdos de trabalho e os poderes de actuação a um Director Executivo ou administrador delegado se vier a justificar-se a sua necessidade;

- r) Requerer a convocação da reunião do Conselho Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- s) Proceder às alterações aos estatutos, modificação e de extinção da Fundação após consentimento do Conselho Geral que vierem a ser consideradas convenientes;
- t) Definir a linha e direcção estratégicas da Fundação, políticas e manuais de procedimentos e regulamentos, a serem aprovados pelo Conselho Geral;
- u) Elaborar planos anuais de trabalho, orçamentos e relatórios, a serem aprovados pelo Conselho Geral e assegurar a implementação das decisões do Conselho Geral;
- v) Aprovar áreas e iniciativas prioritárias para a aplicação de fundos e as respectivas atribuições;
- w) Supervisionar os investimentos;
- x) Aprovar as deliberações sobre a celebração de acordos necessários para realizar o trabalho da Fundação, em conformidade com os seus fins e com os planos de trabalho e orçamentos aprovados pelo Conselho Geral e definir os limites de autoridade para vincular a Fundação;
- y) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer dos poderes da sua competência, ficando nesse caso, a Fundação obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO E SETE

(Composição, reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal é composta por três membros designados pelo Conselho Geral sendo um presidente e dois vogais e tem um mandato de três anos, renováveis uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal por senhas de presença, relativas as suas reuniões.

Cinco) O Conselho Fiscal pode assistir, às reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Compete à Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a gestão da Fundação se exerce de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos seus órgãos;
- b) Examinar a contabilidade da fundação e seguir a execução do seu orçamento obtendo informações que entenda necessárias ao acompanhamento da gestão;
- c) Efectuar os exames e conferências de livros, registos e documentos, bem como proceder à verificação de qualquer classe de valores conforme julgue necessário e conveniente;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos;
- e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, alteração dos estatutos, renúncia, perda de mandatos e, sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação, e destino dos bens

ARTIGO VINTE E NOVE

(Modificação dos estatutos)

Os estatutos da fundação podem ser a todo tempo modificados desde que seja feito pelas entidades competentes para o reconhecimento sob proposta da respectiva administração desde que não haja alteração essencial do fim da instituição e não contrarie a vontade do instituidor.

ARTIGO TRINTA

(Transformação)

Um) A entidade competente pode determinar a ampliação do fim da fundação, sempre que a rentabilização social dos meios disponíveis o aconselhe, por acordo com a administração.

Dois) A mesma entidade pode ainda, após acordo previsto no número anterior, atribuir à Fundação um fim diferente quando:

- a) Tiver sido inteiramente preenchido o fim para que lhe foi instituída ou este se tiver tornado impossível;
- b) O fim da instituição deixar de revestir interesse social;
- c) O património s tornar insuficiente para a realização do fim previsto;
- d) O novo fim deve aproximar-se, no que for possível ao fixado pelo instituidor;
- e) Não há lugar à mudança de fim, se o acto de instituição o proibir ou prescrever a extinção da fundação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Efeitos de extinção)

Um) A extinção da fundação desencadeia a abertura do processo de liquidação do seu património, cabendo à entidade competente tomar providências que julga convenientes.

Dois) Na falta de providências especiais em contrário, tomadas pela autoridade competente, é aplicável o seguinte:

- a) Os poderes dos órgãos ficam limitados a prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, para a liquidação do património social e finalização dos negócios pendentes;
- b) Pelos restantes actos e pelos danos que deles advenham a fundação, os administradores que os praticaram respondem solidariamente.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fusão)

A fusão, por absorção ou a criação de uma nova entidade, é permitida apenas com uma instituição que prossiga fins similares aos da Fundação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Destino dos bens da fundação)

Um) Em caso de dissolução, no acto de instituição, o património remanescente após a liquidação, é entregue a uma fundação ou associação de fins análogos, designada de acordo com um critério de precedência, fixado pelos órgãos da fundação ou pelas entidades competentes para o reconhecimento.

Dois) Caso a entidade designada não aceite a doação, é indicada uma outra de fins análogos, segundo o mesmo critério de precedência.

Três) Esgotados os meios de atribuição do património remanescente previstos no n.ºs 1 e 2 do presente artigo sem que venha havido aceitação, os bens reverterão a favor do estado.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regerão as disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Gemland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Gemland, Limitada registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101487199, com sede na cidade de Maputo, rua de Kongwa n.º 44, rés-do-chão, bairro da Polana, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gemland, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua de Kongwa, n.º 44, rés-do-chão, bairro da Polana.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prospecção, pesquisa, exploração, transformação e comercialização de recursos minerais;
- Importação, comercialização e aluguer de equipamentos para a exploração de recursos minerais;

c) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de geologia e minas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Hélder Ernesto Injojo 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social;
- Ana Teresa Engenheiro Beirão Injojo 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção-geral, composta pelos dois sócios da sociedade.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade será exercida conjunta ou individualmente por cada um dos membros da direcção-geral.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção-geral da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores Nelgomes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101476073, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto Privado de Formação de Professores Nelgomes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nelson Anela Gomes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010449824P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, aos 3 de Maio de 2019, residente cidade de Nampula, que celebraram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Instituto Privado de Formação de Professores Nelgomes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, urbano central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- Ensino e aprendizagem profissional;
 - Formação de professores.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Anela Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Nelson Anela Gomes, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Lipochi Hunting Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, de 8 de Novembro de 2019, da Lipochi Hunting Safaris, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100862854, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi aprovado por unanimidade dos sócios.

A cessão das quotas detidas pelos sócios Angélica Marisa Dias Jamal Dine Carrilho e Isack Vicente Chiona Lipoche, cada uma com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), e representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, a favor da sociedade Re A Lora Safaris, Limitada, que após unificação ficou com uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Em virtude do acima exposto, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, distribuídas nos termos abaixo indicados:

- Uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Re A Lora Salaris, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25%

(vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Izak Hermanus Grober; e

- Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Robert Wesson Jansen van Rensburg.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Litengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101523799, uma entidade denominada Litengo, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Isabel Albino Chambela, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Funhalouro, residente na Matola, bairro da Tsalala, quarto 34, casa n.º 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662021M, emitido aos 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo: Xavier Alfredo de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Morrombene-Inhambane, residente na Matola, bairro da Tsalala, quarto 34, casa n.º 8, portador do passaporte n.º AB0780572, emitido a 2 de Dezembro de 2019, pelo Serviços Nacional de Migração.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Litengo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem como sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max n.º 153, 1.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando se apartir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social,

- a) Comércio de equipamentos, peças e acessórios de máquinas industriais, de material de construção civil, venda de peças e acessórios de viaturas e automóveis, aparelhos eletrodoméstico, material de escritório e papelaria, equipamentos e consumíveis de informática, material de higiene e limpeza, cosméticos, mantas e roupas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e logística, contabilidade e auditoria, manuseio de cargas, prestação de serviços de limpeza geral de edifícios e manutenção de jardins, importação e exportação de mercadoria.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Tres) A sociedade pode de mediante a liberação do conselho de gerência, a participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde á soma de duas quotas iguais.

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Albino Chambela;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Alfredo.

ARTIGO QUINTO

(Prestacoes e suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, o sócio podera conceder a sociedade os suplementos do que ele necessita, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência repartição da sociedade)

Um) A administração, a gestão da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Isabel Albino Chambela, com despença de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto um contrato.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatarios a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordeiramente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercicios, fim de repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é último dia do mês de Novembro do ano seguinte aque se refere ao número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias as circunstâncias o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum em acordo quanto assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da dispensa, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Nos casos ómissos, regulação as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Manada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de três de Março de dois mil e um, da Manada, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101300552, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Prestação de serviços de informação, comunicação e publicidade;
- f) Divulgação de informação que promova e facilite o acesso a serviços de saúde e bem-estar;
- g) Comércio a retalho por correspondência e internet;
- h) Gestão, promoção e manutenção de plataformas digitais que possibilitem o acesso, pela população em geral, à telemedicina e orientação online nas áreas de saúde e bem-estar, a serem prestadas pelos respectivos profissionais e prestadores de serviços;
- i) Compra e venda de diversos produtos, incluindo mas não se limitando a suplementos alimentares, bens e produtos para o bem-estar e produtos farmacêuticos não sujeitos a prescrição médica, online;
- j) Intermediação de prestação de serviços nas áreas de saúde e bem-estar, por via de plataformas digitais, incluindo a promoção e disponibilização de cuidados de saúde e bem-estar físico e psicológico online pelos respectivos prestadores de serviços e profissionais.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 30 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Printing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512304, uma entidade denominada Moz Printing, Limitada.

Entre:

Humberto Bartolomeu Nkavando, casado, maior, natural de maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 50, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101178111F, emitido aos trinta de Janeiro do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Joelma dos Santos Freitas, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, Distrito Municipal n.º 5, quarteirão 50, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501001570557S, emitido aos onze de Janeiro do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Printing, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, n.º 1917, 1º andar, no Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de diversos serviços;
- b) Comércio geral, fornecimento de material de escritório, consumíveis timbrados e outros produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor dez mil meticais, correspondente ao sócio Humberto Bartolomeu Nkavandu equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de dez mil meticais correspondente ao sócio Joelma dos Santos Freitas equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios únicos Humberto Bartolomeu Nkavandu e Joelma dos Santos Freitas que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Mozambique Art Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de treze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101515621, a sociedade comercial denominada Mozambique Art Development Company, Limitada.

Sebastião Carlos Coana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101581466M, solteiro, residente em Maputo, Distrito Municipal 2, Unidade 7, casa n.º 647, quarteirão 11;

Business Smart S.A., sociedade moçambicana de direito privado, com sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 754, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100258315, titular do NUIT 40028733, neste acto representada pelo senhor Hélder Eduardo Maocha.

Pelo presente estatuto, outorgam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Art Development Company, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua Beijo da Mulata, n.º 188, bairro da Sommerschield e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria para colecionadores, arquitectos e designers de interiores, governo, empresas, instituições e agências;
- b) Desenvolvimento de projetos relacionados às artes visuais;
- c) Produção de eventos, monumentos e exposições de arte;
- d) Vendas de obras de arte;
- e) Orientação, acompanhamento, organização e produção de projetos específicos ou gerais visando o desenvolvimento do mercado e produção de artes;
- f) A prestação de serviços conexos ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Carlos Coana;
- b) Uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Business Smart S.A.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Três) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Hélder Eduardo Maocha.

Seis) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 27 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Ohikiki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524485, uma entidade denominada Ohikiki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christoffel Jacobus Botha, residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua do Jambire n.º 18, casado com Marcelle Botha, em comunhão de adquiridos, de nacionalidade

sul-africana, natural de Malawi, portador de DIRE n.º 10ZA00066253Q, emitido aos 12 de Junho de 2019, em Maputo, constitui uma sociedade de consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ohikiki Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Estrada velha da Mozal 381. Beluluane, Posto Administrativo da Matola rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) A consultoria da logística;
- b) A consultoria de transportes;
- c) A consultoria de *procurement*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Christoffel Jacobus Botha, casado com Marcelle Botha e residente na cidade da Maputo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão do sócio único, transformando por conseguinte a sociedade para o tipo societário por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercido pelo sócio-gerente.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Christoffel Jacobus Botha, como sócio-gerente.

Três) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Sócio gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve pela decisão do Sócio único e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do Sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Onsite Calçados Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101513904, uma entidade denominada Onsite Calçados Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pascoal Felisberto Marrapucha Macuacua, solteiro, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100068162J, emitido aos 30 de Dezembro de 2010 e válido até 29 de Dezembro de 2025, residente na cidade da Matola, bairro Machava, KM/15, quarteirão

1, casa n.º 1050, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Onsite Calçados Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1581, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de calçados, vestuários e outros artigos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Pascoal Felisberto Marrapucha Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pascoal Felisberto Marrapucha Macuacua., que fica desde já nomeado administrador, bastando uma assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



P.E - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia aos vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas trinta e seis a trinta e oito do livro de notas número cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Hermenegildo Paulo Pelágio Sebastião Capece, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101764090I, emitido aos nove de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Vumba, distrito de Manica, província com o mesmo nome e José Luís Lima dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE do tipo permanente n.º 06PT00006169M, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte pelo Serviço Nacional de Migração e residente em Messica, distrito e província de Manica, tendo estado ausente o sócio Jannes Thomas Hall, titular de uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, por motivo de óbito, de acordo com o assento de óbito número mil cento e setenta e nove, lavrado na Conservatória do Registo Civil da Beira, aos treze de Março de dois mil e doze, sócios da sociedade comercial denominada P.E - Service, Limitada, os quais deliberaram em acta de assembleia-geral realizada no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, reunidos na sua sede social, no município, distrito e província de Manica, a prática dos seguintes actos: cessão de quotas e alteração do pacto social, e, que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos sétimo e décimo segundo, referentes ao capital social e administração e gerência, passando os mesmos a ter a seguinte nova e redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Hermenegildo Paulo Pelágio Sebastião Capece.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um)...

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio Hermenegildo Paulo Pelágio Sebastião Capece, ou pelo terceiro, mediante acta de decisão em assembleia geral ou procuração com plenos poderes para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



Pousada da Maxixe Velha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101434532, constituída no dia dois de Novembro de dois mil e vinte.

Primeiro: Marcelino Januário Rodrigues, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, residente na rua P. A de Almeida, número 63 R. C, Kanpfumo, na cidade de Maputo, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 358430002105523, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, titular do NUIT 101659917;

Segundo: Rosa Marcelino Rodrigues, solteira, natural de Alto Molocue, residente na rua P. A de Almeida, n.º 63, rés-do-chão, distrito Municipal número 1, bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336387A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 300242626;

Terceiro: Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, solteiro, natural de Maputo, residente na rua P. A de Almeida, n.º 63, R. C, distrito Municipal número 1, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100253171B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, titular do NUIT 123515919; e

Quarto: Mery Beatriz Marcelino Rodrigues, solteira, natural de Maputo, residente na Rua José Ki-Zerbo, n.º 63, Bloco 17 rés-do-chão, Direito, distrito Municipal número 3, bairro da Coop, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100336384B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dezassete, titular do NUIT 112482202;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pusada da Maxixe Velha, Limitada, e tem a sua sede no bairro Macupula, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de acomodação;
- b) Prestação de serviços de restauração e bar;
- c) Prestação de serviços de *catering*;
- d) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Marcelino Januário Rodrigues, titular do NUIT 101659917;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Rosa Marcelino RODRIGUES, titular do NUIT 300242626;

c) Uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, titular do NUIT 123515919; e

d) Uma quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Mery Beatriz Marcelino Rodrigues, titular do NUIT 112482202.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia, Rosa Marcelino Rodrigues, titular do NUIT 300242626, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e três de Abril de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Queen Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449459, uma entidade denominada Queen Services – Sociedade

Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial de:

Cecília Cacilda da Costa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarto 94, casa n.º 1023, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102282646B, emitido aos 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Queen Serveces – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Queen Services, Lda, tem a sua sede no bairro Cumbeza, quarto 1, casa n.º 75, localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercício de actividade ornamentação, catering e aluguer de todo tipo de material de eventos e festa;
- b) Prestação de serviços;
- c) Exercício de actividade de transporte;
- d) Representações;
- e) E intermediações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a única sócia Cecília Cacilda da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou a redução será rateado pela

sócia única, competindo a mesma como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão da participação social

A cessão da participação social a não sócios depende da autorização da única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão da sócia

A exoneração e exclusão da sócia será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com administração desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, podendo os mandatos ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pelo seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas pelo presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) As lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declaração a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses depois da notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Tudo que ficou omissio, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Red Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Red Offshore Mozambique, Limitada, com sede na rua Jerónimo Romero, n.º 43/21, bairro Cimento, cidade de Pemba, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101252043, com um capital social de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre as renúncias dos representantes da sociedade e nomeação do gerente da sociedade.

Na sequência foi deliberado que no ponto um: Renunciaram, com efeitos imediatos, da função de representantes da sociedade, os senhores Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Leonel Afonsina Ernesto Elias.

No ponto dois: Fica nomeado para o cargo de gerente da sociedade, o senhor Aurélien Joseph Marie Debacker, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte número 17FV20559, emitido aos 24 de Maio de 2018 e válido até 1 de Julho de 2025, pela República da França. O senhor Aurélien Joseph Marie Debacker vai ocupar o cargo de gerente, por um período de 3 meses, a contar da data 29 de Março de 2021.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Abril de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Sadeti Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100958538, uma entidade denominada Sadeti Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Salomão Delfrio Pedro Tivane, solteiro, natural de Hokwe-Chókwe portador do Bilhete de Identidade n.º 110202771440J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx, n.º 938, 4.º andar, NUIT 114879142.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sadeti Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 989. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Consultoria na área de arquitectura, engenharia civil e planeamento urbano, material de escritório, venda de consumíveis, e prestação de serviços, rastreamento de veículos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticaís, pertencente ao senhor Salomão Delírio Pedro Tivane, equivalente 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio único Salomão Delírio Pedro Tivane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica obriga pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sisox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dia 26 de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelas treze horas, os sócios da sociedade comercial denominada Sisox Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101151859, com um capital social de dez mil meticaís, deliberaram, a cessão, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pela sócia Anouchka Ingrid Lasoen com o valor nominal de 4.990,00MT (quatro mil, novecentos e noventa meticaís), correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social a favor da senhora Anastasia Filipa Lasoen; por outro lado, os sócios, deliberaram, a cessão e aquisição, pelo respectivo valor nominal, da quota titulada pela sócia Anouchka Ingrid Lasoen, com o

valor nominal de 10,00MT (dez meticaís), correspondentes a zero vírgula dez por cento do capital social, a favor da senhora Debora Jacqueline Leonce Lasoen. Em consequência das deliberações acima vertidas, são alteradas as alíneas a) e b) do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.990,00MT (nove mil e novecentos e noventa meticaís), pertencente à Anastasia Filipa Lasoen, correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor de 10,00MT (dez meticaís), pertencente à Debora Jacqueline Leonce Lasoen, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SMB Investimentos, Limitada**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 50, III Série, de 14 de Dezembro de 2012, onde se lê NUEL 110140233, deve-se ler NUEL 100140233.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sok Quality Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101425975, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada denominada Sok Quality Services, Limitada, constituída pelos sócios: Isac Paulo Jorge Marinde, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332532N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Maputo, aos 19 de Abril de 2018, residente na rua das FPLM n.º 32 – Muahivire, cidade de Nampula; Kaulza Amadinho Gonzaga Assane, solteiro, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 030100009754P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Maio de 2015, residente na U/C Mutotope n.º 112 – Muahivire, cidade de Nampula e Óscar de Araújo Zibia, solteiro, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102295029J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Agosto de 2016, residente na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sok Quality Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Sok Quality Services, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no distrito de Nampula, província de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro de Namicopo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho e manutenção de ferragens-vidros, tintas, sanitários e produtos similares;
- b) Reparação e manutenção de produtos metálicos.

Dois) As sociedades poderão ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) As sociedades poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capital em qualquer,

independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar de Araújo Zibia;
- b) Uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isac Paulo Jorge Marinde;
- c) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kaulza Amadinho Gonzaga Assane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercido por três sócios. Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária. Contratar e despedir pessoal, comprar, produzir e vender os seus produtos que fazem parte da sua actividade principal ou que auxiliem a mesma.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em

actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 11 de Novembro de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Star Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518515, uma entidade denominada Star Life, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pierre Gwira, de nacionalidade ruandesa, natural de Musha-Gisagara, casado com a senhor Jeanne Umurerwa, em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE 11BI00030202B, emitido em Maputo aos 23 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, distrito municipal de Kamubukuana, bairro do Zimpeto-Vila Olímpica, bloco 12; e

Jeanne Umurerwa, de nacionalidade ruandesa, natural de Musha-Gisagara, casada com o senhor Pierre Gwira, em regime de comunhão geral de bens, portadora do DIRE 10RW00120171P, emitido em Maputo, aos 23 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, distrito municipal de Kamubukuana, bairro do Zimpeto-Vila Olímpica, bloco 12.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Star Life, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede, na província de Maputo, bairro da Liberdade, rua de Chokwé, n.º 888, rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação e distribuição de medicamentos e artigos farmacêuticos, consumíveis hospitalares;

b) Venda de material e artigos médicos, venda de equipamento e material hospitalar, importação e venda de cosméticos;

c) Exploração de clínicas, hospitais e centros de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Pierre Gwira, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Jeanne Umurerwa, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pierre Gwira, que é desde já nomeado administrador. Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cível e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

T.3 Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cinquenta e seis a cinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, foi constituída por Mustapha Ait Oufkuir, uma sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de T.3 Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida quatro de Outubro, talhão número cento trinta e um e cento trinta e dois, rés-do-chão, bairro de T Três, província de Maputo, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

- Venda de diversos produtos de mercearia a grosso e a retalho;
- Venda de electrodomésticos e electrónicos;
- Importação e exportação;
- Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas;
- Representação comercial; e
- Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalentes a cem por cento pertencente ao sócio Mustapha Ait Oufkuir.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Mustapha Ait Oufkuir, como Administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um. — A Notária, *Ilegível*.

Transportes Tchiluva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101516008, uma entidade denominada Transportes Tchiluva, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ireneu Chiluva Manhiça Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chagalane, maior, residente em Maputo, na cidade de Maputo Distrito Municipal número 5, quarto 59, casa n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505271962B, emitido aos 27 de Abril de 2015.

Segundo: Elton Ireneu Manhiça, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, maior, residente em Maputo, quarto 25, casa n.º 138, portador do Bilhete de Identidade número 110504028143S, emitido aos 15 de Janeiro de 2018.

Terceiro: Assange Ireneu Manhiça, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, menor, residente em Maputo, quarto 32, casa n.º 649, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108875067N, emitido aos 14 de Junho de 2019.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta o nome de Transportes Tchiluva, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maria de Lurdes Mutola, bairro Magoanine A, talhão n.º 79, quarteirão 26, rua 5754.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de direcção, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Transporte de carga.

Três) O exercício de outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como qualquer outra actividade permitida pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em 3 quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís) correspondente a 80% do capital social subscrito pelo sócio Ireneu Chiluva Manhica Junior;
- b) Uma no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 10% do capital social subscrito pelo sócio Elton Ireneu Manhica;
- c) Uma no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 10% do capital social subscrito pelo sócio Assange Ireneu Manhica.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, podendo serem usados lucros não distribuídos ou reservas.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuem à data da escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na cedência de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência total ou parcial de quotas na sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir sua quota, ou parte desta, deverá antes comunicar à sociedade indicando o nome do adquirente e o montante envolvido na transmissão para que os sócios caso queiram possam exercer o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção por escrito, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, a data e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A assembleia geral pode ser convocada também por qualquer sócio ou grupo de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social, nos casos em que se verifica um atraso de convocação de assembleia ordinária por um período superior a 90 dias ou caso haja um motivo de força maior.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá ser considerada devidamente constituída e deliberar validamente em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados todos os sócios, que compõem cem por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representado, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum superior.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição do membro do conselho de direcção quando estejam presentes ou representados sócio que representem, pelo, menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um único administrador, a ser eleito pela assembleia geral, com todos os poderes legais inerentes a essa qualidade, no que concerne a vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Desde já é nomeado como administrador com todos os poderes referidos no número um o senhor Ireneu Chiluva Manhica Junior.

Três) O mandato de administrador tem a duração de três anos, contados a partir da data da sua indicação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de direcção poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais anexos que compõem o relatório de contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Maputo, vinte de Abril de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Travessia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Travessia, Limitada, matriculada sob o número dez mil e vinte e três, a folhas cinquenta e dois do livro C traço vinte e quatro, deliberaram a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane, como gerente da sociedade.

Em consequência altera-se o artigo décimo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerente da sociedade)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de

Janeiro de dois mil e vinte e um e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Zoe - Comércio, Indústria e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia trinta de Novembro de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade Zoe - Comércio, Indústria e Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101256618, deliberaram a exclusão do sócio António Manuel Pinheiro Meireles e o aumento do capital social

em quarenta mil meticais, passando a ser cem mil meticais. Em consequência da exclusão do sócio e alteração do capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto e nono, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta e dois mil meticais, pertencente a sócia Helena Leonardo Vilanculos Caliano;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio João Torres Caliano;

- c) Uma quota do valor de dezoito mil meticais, pertencente à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete à sócia Helena Leonardo Vilanculos Caliano, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Compete a gerente exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas.

Maputo, 23 de Abril de 2022. —
O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT